

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS À SAÚDE TAMBÉM
DENOMINADA VIVER MAIS SAÚDE**

CARTÓRIO MASCOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.
A. J. João César de Oliveira
130803 - B. E. ...
TP 2310-008 - T. ...
CONTAGEM - MG

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS À SAÚDE, mantenedora das unidades de serviços em saúde humana e animal, também designada neste estatuto por VIVER MAIS SAÚDE, constituída com prazo indeterminado, é uma organização da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, filantrópico e de assistência social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e passa a reger-se por este Estatuto Social, e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 2° - A VIVER MAIS SAÚDE tem sua sede e foro em Contagem/MG, à Avenida Pio XII, 825, Bairro Água Branca, CEP: 32.371-160.

§ ÚNICO - A VIVER MAIS SAÚDE poderá constituir escritórios, consultórios, unidades ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3° - A VIVER MAIS SAÚDE poderá abrir tantas unidades quanto forem necessárias, em qualquer lugar do país e seu funcionamento serão disciplinados por normas constituídas pela Diretoria Executiva, referendada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4° - A VIVER MAIS SAÚDE tem por finalidades:

- I. Promover a defesa dos direitos sociais de crianças, adolescentes, famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal.
- II. Promover individualmente e/ou em parceria cursos, palestras, eventos e outras atividades de ensino para divulgação, formação, implementação e produção de conhecimento sobre as relações entre seres humanos e os demais animais; bem como ações de conscientização e divulgação de práticas saudáveis.
- III. Promover condições para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades médico-hospitalares, odontológicas, terapêuticas, diagnósticas e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.
- IV. Promover a educação, pesquisa e qualificação profissional.
- V. Incubar Organizações da Sociedade Civil desejosas de atuar na área da saúde humana e animal.
- VI. Promover individualmente e/ou em parceria atendimentos médico ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos, bem como para a realização de exames complementares.
- VII. Realizar individualmente e/ou em parceria atendimento odontológico nas diversas modalidades.
- VIII. Realizar individualmente e/ou em parceria atendimento nas seguintes áreas: massoterapia, reiki; terapia floral; terapia reichiana; serviços de terapias alternativas; serviços de terapias não tradicionais, acupuntura.
- IX. Realizar atendimentos individualmente e/ou em parceria, nas seguintes áreas: psicologia, psicopedagogia, neuropsicopedagogia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicanálise, nutrição, fisioterapia.
- X. Promover benefícios para os associados e demais profissionais, investidores que subsidiarem as ações da Associação por meio de doação, contribuição social, custeio de despesas, patrocínio e prestação de serviços.

1

- XI. Criar e operar redes de benefícios em atendimento à saúde humana e animal, nas modalidades, dentre elas: atendimentos médicos, consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, serviços odontológicos e ortodônticos, assistência à saúde dos animais, serviços funerários.
- XII. Realizar individualmente e/ou em parceria atendimento odontológico nas diversas modalidades.
- XIII. Realizar atendimento nas seguintes áreas: podologia, procedimentos estéticos e serviços de cuidados com a beleza.
- XIV. Realizar individualmente e/ou em parceria: exames laboratoriais clínicos, de imagem e diagnósticos.
- XV. Promover assistência à saúde dos animais, de acordo com a disponibilidade de recursos, das parcerias e das demandas.
- XVI. Criar, gerir, coordenar individualmente e/ou em parceria equipamentos e serviços de apoio a gestão à saúde, bem como fazer chegar a população a prestação de serviços assistenciais, médico-hospitalares, individuais, familiares e coletivos, tendo como prioridade os recém-nascidos, as crianças, os adolescentes, as mulheres e os idosos.
- XVII. Associar profissionais da área da saúde humana e animal para prestação de serviços aos demais associados e à população em geral, disponibilizando espaço, serviço de Coworking, e benefícios a estes profissionais.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a VIVER MAIS SAÚDE não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

§ 2º: No desenvolvimento de suas atividades, a VIVER MAIS SAÚDE obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, de transparência, da publicidade da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES PARA SUA SUSTENTABILIDADE

Art. 5º - Para consecução de suas finalidades, a VIVER MAIS SAÚDE poderá:

- I. Promover atividades de geração de renda, dentre elas:
 - a) Prestação de serviços para promoção e assistência à saúde;
 - b) Comercialização de produtos próprios com a marca da VIVER MAIS SAÚDE;
 - c) Comercialização de produtos manipulados, fabricados e/ou produzidos pela VIVER MAIS SAÚDE;
 - d) Comercialização de produtos de terceiros;
 - e) Prestação de serviços laboratoriais e de imagens;
 - f) Prestação de serviços diversos a terceiros de acordo com a legislação específica de cada atividade;
 - g) Prestação de serviços de incubação, assessoria e consultoria para criação atuação na área da saúde, voltados para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e empresas privadas;
 - h) Instituir e gerir planos de saúde individuais e coletivos, bem como equipamentos e unidades de saúde públicas e privadas;
 - i) Promoção e realização de atividades culturais.
- II. Utilizar-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos ou de qualquer outro tipo de propriedade intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões;
- III. Celebrar contratos, convênios, parcerias, intercâmbios com instituições, associações, fundações, sociedades governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais;
- IV. Abrir filiais em todo território brasileiro, conceder franquias, operar na exploração de bens, produção, comercialização e instalação de produtos, vendas e alugueis de imóveis,

prestação de serviços a terceiros, inclusive ensino, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços audiovisuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados para promoção da saúde, coworking para profissionais da saúde, quais serão regidos por este estatuto, regimento interno, normas e leis aplicáveis, políticas, procedimentos internos e contratos particulares.

V. Assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual com pessoas físicas e coletivas com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar a seus associados, empregados, colaboradores e familiares destes;

§ 1º - Toda a comercialização de produtos e prestação de serviços deverá estar de acordo com a legislação específica de cada atividade.

§ 2º - A abertura de filiais, escritórios e unidades será realizada por meio de ata de assembleia geral extraordinária, sem necessidade de aprovação de novo estatuto.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICO- FINANCEIROS

Art. 6º - O patrimônio da VIVER MAIS SAÚDE constitui-se pelos bens obtidos por aquisição regular e ainda, pelos que vier a adquirir por doação, legado ou por outra forma juridicamente válida.

Art. 7º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da VIVER MAIS SAÚDE sob qualquer forma, a quem quer que seja a título de participação no resultado.

Art. 8º - Dependendo de aprovação da Assembleia Geral os seguintes atos:

- I. Aceitação de doações e legados com encargos;
- II. Contratação de empréstimos e financiamentos;
- III. Alienação, oneração ou permuta de bens-imóveis.

Art. 9º - Os meios e recursos para atender as finalidades da VIVER MAIS SAÚDE serão oriundos de:

- I. Recursos advindos do exercício das atividades previstas neste Estatuto Social;
- II. Contribuições, doações e patrocínios;
- III. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de suas propriedades ou operações de créditos;
- V. Prestação de serviços, comercialização de objetos relacionados com as atividades mantidas pela VIVER MAIS SAÚDE;
- VI. Contratações, locações e taxas de administração;
- VII. Realização e promoção de eventos, seminários e similares;
- VIII. Comercialização de produtos com a marca do VIVER MAIS SAÚDE;
- IX. Comercialização de produtos manipulados pela VIVER MAIS SAÚDE;
- X. Comercialização de produtos de terceiros, cujo objetivo atenda as finalidades da VIVER MAIS SAÚDE;
- XI. Prestação de serviços em qualquer uma das áreas previstas nas suas finalidades estatutárias.
- XII. Alienações, royalties, legados e direitos a ela transferidos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;
- XIII. Rendimentos produzidos por patrimônio, convênios, contratos, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§ ÚNICO- Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento das finalidades institucionais aos quais a VIVER MAIS SAÚDE está vinculada.



CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - A VIVER MAIS SAÚDE é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos como associados quaisquer pessoas, físicas que tenha atingido a maior idade e que esteja em pleno gozo de seus direitos civis; independentemente de nacionalidade, cor, orientação sexual, profissão, credo, preferência política ou religiosa; ou jurídicas, desde que aceitem e cumpram os requisitos deste estatuto e manifestem interesse em contribuir para a execução das suas finalidades estatutárias.

§ 1º - A admissão ao quadro associativo far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta de admissão apresentada à Diretoria Executiva.

§ 2º - É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou ideias atentem contra os direitos humanos, tornando nula a filiação.

Art. 11 - Os associados da VIVER MAIS SAÚDE pertencerão às seguintes categorias:

- I. Fundador: aquele que deliberou e promoveu a criação da VIVER MAIS SAÚDE, conforme Assembleia Geral de fundação.
- II. Contribuinte: associados que contribuírem com valores mensais, discutidos junto a Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, a título de contribuição para a manutenção das atividades da VIVER MAIS SAÚDE.
- III. Doadores contínuos: associados que doam valores mensais para obtenção dos benefícios que a VIVER MAIS SAÚDE oferta aos seus associados.
- IV. Profissionais - profissionais da área que se propuserem a se associar-se à VIVER MAIS SAÚDE, contribuindo com valores mensais, para que ela consiga executar suas finalidades estatutárias.

§ 1º: Somente terão direito a voz, voto e pleito a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados contribuintes em dia com sua contribuição mensal e participantes efetivos das reuniões e demais atividades promovidas pela associação.

§ 2º: Os associados Doadores contínuos terão direito de gozar dos benefícios de descontos em consultas, terapias e demais serviços prestados pela VIVER MAIS SAÚDE, desde que as doações sejam continuadas.

Art. 12 - São direitos dos Associados Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- III. Receber publicações, periódicos ou similares, quando produzidos pela VIVER MAIS SAÚDE.
- IV. Convocar Assembleia Geral.
- V. Utilizar-se dos serviços oferecidos pela VIVER MAIS SAÚDE.
- VI. Propor ideias para a Diretoria Executiva e denunciar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade cometida pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Todas as ideias deverão ser entregues à Diretoria Executiva por meio impresso ou e-mail.

§ 2º - Todas as denúncias deverão ser apuradas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer sobre o resultado da apuração e apresentada à Assembleia Geral, que fará cumprir os dispositivos deste Estatuto.

§ 3º - Os incisos II, V e VI, são extensos aos associados fundadores, doadores e profissionais.

§ 4º - Qualquer uma das categorias de associados em débito com a VIVER MAIS SAÚDE, por mais de 30 (trinta) dias, terá seus direitos e benefícios suspensos até a quitação da pendência existente.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e normativas.
- II. Comparecer às Assembleias.

Handwritten signatures and the number 4 at the bottom right of the page.

- III. Acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral.
- IV. Desde que acordado com a Diretoria Executiva, realizar contribuição financeira para a VIVER MAIS SAÚDE tenha como manter sua estrutura e cumprir suas finalidades estatutárias.
- V. Colaborar com a Diretoria Executiva quando solicitado.
- VI. Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional.
- VII. Atualizar sempre que houver mudança, seus dados cadastrais junto a Secretaria da VIVER MAIS SAÚDE.

Art. 14 - Os associados que não cumprirem as determinações presentes neste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão ou exclusão.

Art. 15 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho Fiscal, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 16 - Para a pena de suspensão de associados, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recursos voluntários e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 17 - A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembleia Geral e ocorrerá por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, e ocorrerá 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado na forma escrita, ou eletrônica, ou impressa.

§ 1º - É garantido o direito de ampla defesa do associado, no qual ele poderá recorrer da decisão junto à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º - A exclusão será compulsória apenas pelo motivo de morte.

Art. 18 - O associado poderá pedir demissão de sua condição de associado, encaminhando seu pedido por meio de carta, mensagem eletrônica dirigida à Diretoria Executiva da VIVER MAIS SAÚDE.

§ ÚNICO - A demissão do associado não poderá ser negada, no entanto, não exime o associado de cumprir com as responsabilidades assumidas junto à VIVER MAIS SAÚDE durante o período em que se encontrava na condição de associado.

Art. 19 - Os associados da VIVER MAIS SAÚDE não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

Art. 20 - São órgãos de administração da VIVER MAIS SAÚDE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 21 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados ou não, no todo ou em parte, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas e disponibilidade de recursos da VIVER MAIS SAÚDE.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da VIVER MAIS SAÚDE e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



§ ÚNICO- A Assembleia Geral poderá, respeitada a competência legal, tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da VIVER MAIS SAÚDE.

Art. 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto.
- II. Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal; bem como aprovar os planejamentos anuais da VIVER MAIS SAÚDE.
- III. Deliberar sobre a conveniência de alienar, a vender, hipotecar ou permutar de bens patrimoniais.
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva, após amplo direito de defesa destes e nomear Comissão Provisória até a eleição ordinária de novos membros.
- V. Decidir sobre a extinção da VIVER MAIS SAÚDE e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas.
- VI. Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinários quando a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal julgar necessário e quando for convocada para tal, obedecidas às disposições estatutárias.
- VII. Eleger, a cada quatro anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações estatutárias, a Diretoria Executiva da VIVER MAIS SAÚDE.
- VIII. Eleger e nomear o Conselho Fiscal para analisar e emitir parecer sobre as contas da VIVER MAIS SAÚDE.
- IX. Julgar os casos de exclusão de associados, após direito a ampla defesa destes.
- X. Deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos; contratação de empréstimos e financiamentos.

§ 1º - As deliberações previstas nos incisos I, II, III, IV, V deverão atender ao quórum mínimo de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, possuindo votos concordes da maioria simples dos associados presentes, em relação à matéria a ser deliberada.

§ 2º - Na situação prevista pelo inciso V, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, congênere.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano.
- II. Extraordinariamente, convocada pelo Diretor Executivo ou a requerimento da maioria da Diretoria Executiva ou ainda por no mínimo de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou por circulares ou outros meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias e quando convocada extraordinariamente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo.

§ 2º - As decisões serão lavradas em ata devidamente assinada pelos associados presentes e membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, se presente pelo menos a maioria simples dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 26 - Diretoria Executiva é órgão de administração e execução, sendo composta pelos seguintes cargos: Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro, podendo ser remunerados ou não, no todo ou em parte conforme decisão da Assembleia Geral e disponibilidade de recursos da VIVER MAIS SAÚDE.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

CARTÓRIO MASSOJA
SERVIÇOS DE TUDO
A. J. João, Diretor de Cartório
1309/03 - B. E. F. P.
RTP 22314-016
Cidade de São Paulo

§ 2º - Em caso de vacância na Diretoria Executiva, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 3º - Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro, substituir o Diretor Executivo em caso de necessidade, ausência e enquanto não se realizar a eleição de que trata o parágrafo anterior, no caso de vacância.

§ 4º - Não constitui vínculo empregatício a ocupação de cargo da Diretoria Executiva.

Art. 27- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Diretor Executivo, ou, ainda, por convocação do Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvadas os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples, tendo o Diretor Executivo, além do próprio voto, o de desempate.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão, mas, respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou de qualquer instrumento normativo aprovado em Assembleia Geral.

Art. 29 - Ao Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro, isoladamente, cabem a representação ativa e passiva da VIVER MAIS SAÚDE, podendo, no exercício dessas prerrogativas, firmar os documentos que se fizerem necessários.

Art. 30- Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar os bens e interesses da VIVER MAIS SAÚDE;
- II. Planejar o seu desenvolvimento, submetendo os planos e projetos com esse objetivo;
- III. Designar os representantes dos órgãos de gestão da VIVER MAIS SAÚDE;
- IV. Realizar convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;
- V. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades da Associação;
- VI. Apresentar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e demonstrações contábeis/financeiras, submetendo-os, com parecer de Conselho Fiscal e à Assembleia;
- VII. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de cargos e salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Solicitar reuniões com o Conselho Fiscal e convocar Assembleia Geral sempre que julgar necessário.

Art. 31- Compete ao Diretor Executivo:

- I. Realizar a gestão das atividades diárias da instituição.
- II. Cumprir e fazer cumprir os contratos, acordos, parcerias firmados.
- III. Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em todas as competências e atribuições em caso de impedimento.
- IV. Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da associação.
- V. Celebrar instrumentos de parceria e contratos de prestação de serviços.
- VI. Representar a VIVER MAIS SAÚDE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, inclusive constituir mandatários e procuradores.
- X. Convocar reuniões da Diretoria Executiva.
- XI. Assinar convênios, consórcios, contratos ajustes ou quaisquer modalidades de acordos e parcerias, com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização das finalidades da VIVER MAIS SAÚDE.

[Handwritten signature]
7

CARTÓRIO MASCOTE
SERVIÇOS DE TDEP
Av. João Carlos de Oliveira
13060-310
PRACINHA - MG

- XII. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a VIVER MAIS SAÚDE.
- XIII. Submeter, anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- XIV. Supervisionar as atividades da VIVER MAIS SAÚDE mediante contatos assíduos com a equipe técnica executiva;
- IX. Assumir outras atribuições que lhe forem conferidas e constantes no Regimento Interno;
- X. Constituir procuradores em nome da VIVER MAIS SAÚDE, desde que necessários para a efetivação dos trabalhos da entidade, devendo-se observar o disposto no art. 32, no caso de procuração destinada a conceder poderes de movimentação financeira ou que gerem obrigações pecuniárias para a entidade;
- XI. Deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

Art. 32-Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Responsabilizar-se pela gestão financeira e prestação de contas dos trabalhos efetuados pela VIVER MAIS SAÚDE ;
- II. Abrir e movimentar contas bancárias, bem como quaisquer documentos relativos a outras operações financeiras da instituição;
- III. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito fazendo aplicações financeiras, desde que não comprometa o desenvolvimento das atividades;
- IV. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações da VIVER MAIS SAÚDE, sempre em conjunto com o Diretor Executivo;
- V. Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade com as demonstrações contábeis, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas durante o período de apuração, tudo em consonância com as normas contábeis vigentes, para sua aprovação e posterior publicação, conforme determinação das práticas contábeis;
- VI. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, efetivar pagamentos, bem como conservar pelo tempo determinado em lei, sob sua guarda e responsabilidade, em local seguro, os documentos relativos à contabilidade e departamento administrativo-financeiro da VIVER MAIS SAÚDE;
- VII. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades administrativas, planejamento estratégico e dos programas a serem desenvolvidos pela VIVER MAIS SAÚDE;

§ ÚNICO: Os cheques, títulos cambiais, e outros documentos que caracterize, transação bancária deverão conter sempre as assinaturas de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um procurador.

Art. 33 - A Diretoria Executiva, sempre em conjunto de dois diretores, poderá constituir procuradores, mediante instrumento próprio, com poderes e atribuições específicos e com prazo determinados.

Titulo III

Do Conselho Fiscal

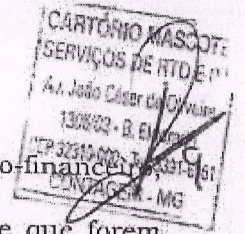
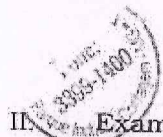
Art. 34 - O Conselho fiscal será constituído por três membros, podendo ser remunerados ou não, no todo ou em parte conforme decisão da Assembleia Geral e disponibilidade de recursos da VIVER MAIS SAÚDE.

§ ÚNICO - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, a saber, 04 (quatro) anos.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da VIVER MAIS SAÚDE;

[Handwritten signatures and marks]



- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo-financeiro, emitindo parecer;
- III. Apresentar parecer a respeito dos relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Analisar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro da VIVER MAIS SAÚDE, encaminhando-o para aprovação final da Assembleia Geral;
- VI. Convocar Assembleia a qualquer tempo;
- VII. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- VIII. Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas sempre que solicitado pela Assembleia Geral.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em período anterior a realização da Assembleia Geral, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXTINÇÃO

Art. 36 - A administração da VIVER MAIS SAÚDE respeitará os princípios da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir a boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37 - A escrituração da VIVER MAIS SAÚDE será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e em especial conforme determina o § único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 38 - A VIVER MAIS SAÚDE poderá ser extinta a qualquer tempo por impossibilidade de sua manutenção ou por ilicitude ou a inutilidade dos seus fins, em Assembleia Geral convocada para esse fim, conforme determina o art. 22 deste Estatuto.

§ ÚNICO - Em caso extinção, a Diretoria Executiva deverá liquidar todas as pendências financeiras e administrativas da VIVER MAIS SAÚDE, após liquidação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, congênera.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O exercício financeiro será encerrado em 31 de dezembro de cada ano procedendo-se ao inventário de todos os bens e ao levantamento da receita obtida e da despesa realizada, com divulgação de breve relato e justificativa das atividades.

Art. 40 - O presente estatuto poderá ser alterado, não todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme estabelecida o art. 22, deste Estatuto.

Art. 41 - É terminantemente defeso a todos, em especial, a cada um dos membros da Diretoria Executiva, e ineficaz em relação à entidade, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como concessão de fianças, avais, cauções ou quaisquer garantias em interesses particular do associado e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro que assim agir, sem prejuízo da destituição do cargo, e ser decretado pela Assembleia Geral.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 07 de abril de 2021, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Contagem/Minas Gerais.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P:
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - Eldorado
32210-000 - Contagem - MG

Contagem/MG, 07 de abril de 2021.

Juliana Mara Coutinho Ferreira
Juliana Mara Coutinho Ferreira
Diretora Executiva

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P:
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - Eldorado
32210-000 - Contagem - MG

Reinaldo da Costa Ribeiro
Reinaldo da Costa Ribeiro
Advogado
OAB MG 152333

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P:
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - Eldorado
32210-000 - Contagem - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EZQ51589) JULIANA MARA COUTINHO FERREIRA, (EZQ51590),
REINALDO DA COSTA RIBEIRO
em testemunho da verdade.
Contagem, 14/09/2021, 11:07:23 1847
SELO DE CONSULTA: EZQ51589
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8690.5609.6158.3479
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marlene Alves dos Santos Silva - Escrevente
Emitido: R\$11,84 TP: R\$3,62 Total: R\$15,46 ISS: R\$0,54
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

ETIQUETA
ABL779108

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massote - Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 19884
REGISTRADO no Livro A sob o número 11442
Contagem, 04 de Outubro de 2021
O Oficial: João César de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG
Ato(s) praticado(s) por: Theresia Ferrares Alvim - Escrevente Autorizada
SELO DE CONSULTA: FAT98271
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1873.3287.2164.8922
Quantidade de atos Praticado(s): 011
Emitido: R\$176,95, Recomp: R\$10,85
TJMG/163, Valor Final: R\$247,97 - ISSQN: 8,00
Cod Dep: 0101-8/30 / 6412-11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>